

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000266/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/02/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052588/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.100769/2023-84
DATA DO PROTOCOLO: 07/02/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP DE TELEC E OP MESAS TELEF EST RGS, CNPJ n. 89.623.375/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILNEI PORTO AZAMBUJA;

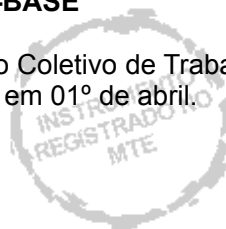
E

SEREDÉ - SERVICOS DE REDE S.A., CNPJ n. 08.596.854/0004-37, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCELL VELLOSO DE SOUZA e por seu Diretor, Sr(a). MARCEL FERNANDO COSTA LICURCI DE MELLO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2022 a 31 de março de 2024 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas**, com abrangência territorial em **RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

A partir de 1º de abril de 2022, fica estabelecido o piso salarial na empresa no valor de R\$ 1.448,83 (hum mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos) para admissão de todo e qualquer empregado, impondo-se a observância pela SEREDÉ S/A da Tabela nº I de pisos salariais para admissão nos cargos/funções previstos na referida Tabela.

CLÁUSULA QUARTA - DO PISO SALARIAL PARA CARGOS ESPECÍFICOS

A partir de 1º de abril de 2022, fica estabelecido o piso salarial para o cargo de Gestor Área I no valor de R\$ 4.245,98.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de abril de 2022, a empresa reajustará no percentual de 6,0% os salários de todos os empregados admitidos até 31 de março de 2022, exceto os Executivos (Gestores Operacionais, Gerentes, Gerentes Gerais e Diretores), a fim de recompor as perdas salariais do período de 1º de abril de 2021 a 31 de março de 2022. O reajuste ora previsto incidirá sobre os salários praticados em 31/03/2022 e abrangerá também os gestores de área e coordenadores.

Parágrafo Único: A empresa não pagará, aos trabalhadores que tiveram contrato de trabalho extinto, as diferenças de salário e benefícios decorrentes dos reajustes previstos neste instrumento, exceto empregados que tiveram o contrato de trabalho extinto a contar de 1º de abril, observando a projeção do aviso prévio, que receberão apenas as diferenças de salário e das parcelas rescisórias.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO SALARIAL

A SEREDE S/A manterá o pagamento dos salários de todos os empregados até o 5º útil do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo Único: Havendo divergências na folha de pagamento, devidamente comprovadas até o dia 10 do mês de pagamento (se este recair em domingo, até o primeiro dia útil subsequente), a SEREDE S/A providenciará a adequação dentro do próprio mês da apuração do fato (salário, horas extras e remuneração variável). Eventuais divergências procedentes apresentadas após o prazo citado, serão regularizadas na folha de pagamento do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRACHEQUE E INTERNET

A empresa disponibilizará mensalmente aos seus empregados em até 48 horas do dia do pagamento, mediante requerimento, contracheque ou documento semelhante, no qual conste, obrigatoriamente, o cargo do empregado, o salário recebido por mês, especificamente as verbas pagas e o número de horas extras (discriminando o percentual do adicional). Fica garantido, ainda, o acesso do trabalhador ao contracheque pela intranet da empresa.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE PRODUÇÃO

A empresa manterá o pagamento mensal da remuneração variável aos empregados, que será discriminada com a descrição do quantitativo realizado e valores a receber no extrato da remuneração variável, o qual será disponibilizado mensalmente através de aplicativo móvel para esta finalidade, sendo ainda garantido ao funcionário se assim desejar receber de forma impressa o extrato da remuneração. O pagamento da remuneração variável observará o modelo e os critérios, conforme tabela II do anexo II, estabelecidos no presente acordo.

Parágrafo Primeiro: Havendo necessidade a empresa poderá deslocar o operador de serviço ao cliente ou operador multifuncional para realizar adequação de poste, porém deverá pagar a média dos últimos seis meses de remuneração variável deste ou valor maior usando como base de cálculo o modelo da engenharia sempre prevalecendo a maior remuneração a ser paga.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de alteração contratual na forma de execução das atividades a empresa compromete-se a não realizar alteração na sistemática de pagamento da remuneração variável sem prévio acordo com o sindicato.

Parágrafo Terceiro: Caso haja alterações no modelo da remuneração variável a empresa compromete-se a rediscutir o atual sistema.

Parágrafo Quarto: A empresa poderá fazer campanhas de premiação temporárias, por tempo determinado, com valores superiores a tabela de produção aprovada neste acordo. Estas campanhas deverão ser informadas pela empresa ao Sindicato antecipadamente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

A SEREDE S/A manterá o pagamento de forma diferenciada da locação de veículos leves com menor tempo de fabricação. A partir de 1º de junho de 2022, o valor da locação de veículos observará a seguinte tabela:

Faixa do Veículo	Valor – R\$
Faixa I - Leve até 3 anos de Fabricação:	R\$ 1.201,29
Faixa II - Leve mais de 3 anos e até 5 anos Fabricação:	R\$ 1.146,53
Faixa III - Leve com mais de 5 anos de Fabricação:	R\$ 1.115,72
Utilitário I - Picapes com capacidade de até 1.000 quilos	R\$ 1.258,33
Utilitário II - Picapes/Furgões com capacidade acima de 1.000 quilos	R\$ 1.460,26
Moto	R\$ 444,91

Obs.: Os Furgões se enquadram na categoria de utilitários independente da capacidade de carga.

Parágrafo Primeiro: O pagamento da locação será efetuado até o 10º dia do mês subsequente a utilização do veículo. Havendo divergências no pagamento da locação de veículos, devidamente comprovadas, a empresa providenciará a adequação dentro do próprio mês da apuração do fato.

Parágrafo Segundo: A empresa manterá o pagamento da locação do veículo por 1 (um) mês na hipótese de auxílio-doença por acidente de trabalho decorrente de sinistro com veículo a serviço da empresa.

Parágrafo Terceiro: A empresa manterá o seguro acidente contra terceiros dos veículos locados dos empregados, ficando a franquia por conta do empregado.

Parágrafo Quarto: A empresa fornecerá aos empregados que locam seus veículos cópia do contrato de locação firmado entre as partes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do documento.

Parágrafo Quinto: A empresa fornecerá aos empregados que dirigem frota própria da empresa cópia do *checklist* tanto na entrega como na devolução do veículo ao empregador.

Parágrafo Sexto: A empresa manterá o pagamento mensal, no período de locação do veículo, a título de abono disponibilidade, num valor correspondente a 9,09% do valor da locação mensal. São condições para o pagamento deste abono a disponibilidade do veículo e ausência de falta injustificada ao trabalho no mês correspondente a locação de veículo. Este abono concedido, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada qualquer restrição para locação referente a cor, modelo, desde que em conformidade com o DETRAN e CONATRAN.

Parágrafo Oitavo: A empresa, desde de 1º de abril de 2017, não faz novas locações com carros com mais de 10 anos, mantendo-se somente as existentes desde aquela data.

Parágrafo Nono: A empresa não reduzirá os valores das locações de utilitários dos contratos de locação em vigor, entretanto, na nova contratação utilizará o critério da capacidade do utilitário para definir a faixa da locação.

Parágrafo Décimo: A locação de veículo, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

Parágrafo Décimo Primeiro: A efetivação da locação do veículo utilitário I estará condicionada a instalação de capota marítima rígida ou similar com fechadura.

CLÁUSULA DÉCIMA - KIT GÁS

A partir de 1º de abril de 2022, a SEREDE pagará o acréscimo do valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) aos contratos de locação dos veículos agregados à empresa que estejam equipados com o KIT Gás e utilizem o Gás como combustível.

Parágrafo Único: O acréscimo do valor da locação decorrente da instalação do equipamento Kit Gás somente será implementado nas localidades onde o abastecimento de combustível a gás é regular e próximo ao local de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LOCAÇÃO DE NOTEBOOK

A partir de 1º de abril de 2022, a SEREDE S/A pagará o valor de R\$ 132,20 (cento e trinta e dois reais e vinte centavos) mensais aos trabalhadores com contrato de notebook a serviço da empresa.

Parágrafo Primeiro: Havendo divergências no recebimento no valor da locação, devidamente comprovada, a empresa providenciará a adequação no mês subsequente da apuração do fato.

Parágrafo Segundo: A locação de notebook, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributo.

Parágrafo Terceiro: O pagamento da locação do notebook será realizado até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo Quarto: A empresa fornecerá aos empregados que locam seus notebooks cópia do contrato de locação firmado entre as partes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do documento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Fica assegurado ao empregado, desde que requerido em 30 dias antes do início do gozo de suas férias, o adiantamento do 13º salário no valor equivalente a 50% de seu salário, por ocasião do gozo das férias no primeiro semestre. A Segunda parcela será paga até o dia 20/12/2022. Os empregados com menos de 1 (um) ano de serviço não terão este benefício.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

A SEREDE S/A concederá a todos os empregados 12 (doze) tíquetes a título de gratificação natalina em dezembro/2022. Justifica-se a inclusão do presente benefício aos trabalhadores em contrapartida a alteração do critério utilizado para apuração da repercussão das horas extras na produção promovida pela empresa em dezembro de 2018.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

Os serviços extraordinários que extrapolarem os limites estabelecidos na cláusula 36ª serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, exceto o realizado no dia do repouso semanal e feriado, que será remunerado com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro: O serviço extraordinário será registrado no mesmo cartão-ponto que acolher o registro do horário normal, a exceção do serviço executado em localidade diversa daquela na qual o empregado presta serviços.

Parágrafo Segundo: As horas extras somente poderão ser realizadas mediante autorização do Gestor de Área ou Coordenador da área, devendo esta autorização ser registrada em documento próprio.

Parágrafo Terceiro: A compensação de horas de trabalho fica limitada a carga horária semanal.

Parágrafo Quarto: A SEREDE S/A, na eventual hipótese de realização de mais de duas horas extras diárias pelo trabalhador, fornecerá um tíquete-alimentação/refeição.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A empresa manterá o pagamento mensal do adicional por tempo de serviço no percentual de 0,5% (meio por cento) do salário base para cada ano completo de trabalho.

ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE SOBREAVISO

A empresa manterá o pagamento do adicional de sobreaviso na razão de 1/3 da hora normal, para os empregados que permanecerem impedidos das suas atividades sociais regulares e estiverem submetidos à escala de sobreaviso, previamente, organizada pela empresa.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO APOSENTADO

Na extinção do contrato de trabalho de empregado aposentado a empresa pagará ao trabalhador um abono aposentadoria correspondente a 2% do seu último salário nominal por ano trabalhado, até o limite de 1 (um) salário nominal. É condição para pagamento de tal abono que o empregado aposentado possua mais de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com a empresa na filial-RS.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PPR 2022/2023

A SEREDE S/A manterá o Programa de Participação nos Lucros e Resultados 2022/2023, devendo apresentá-lo em até 90 dias, contados da assinatura do presente instrumento, comprometendo-se à avaliar a possibilidade de pagamento antecipado da participação nos lucros e resultados.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BÔNUS REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A SEREDE S/A fornecerá, a partir do dia 1º de abril de 2022, do Cartão Eletrônico Refeição/Alimentação, de natureza não salarial, no valor facial de R\$ 25,64 (vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos) por dia trabalhado, com a redução da participação do empregado, na forma abaixo indicada. A entrega de todos os tíquetes será até o 01º dia do mês previsto para a utilização.

Custeio do empregado:

Até o dia 31 de dezembro/2022 a participação do trabalhador corresponderá a 10% do auxílio,

A partir de 1º de janeiro/2023, a participação do trabalhador corresponderá a 8% do auxílio e

A partir de 1º de abril /2023, a participação do trabalhador corresponderá a 7% do auxílio.

Parágrafo Primeiro: Os Bônus Refeição/Alimentação serão fornecidos para os dias efetivamente trabalhados, bem como no período de férias, observando-se a proporcionalidade de 25 Bônus Refeição/Alimentação para cada 30 dias gozados de férias em relação aos dias de férias efetivamente fruídos.

Parágrafo Segundo: Os Bônus Refeição/Alimentação serão fornecidos às gestantes, durante a licença maternidade, por 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Terceiro: Os Bônus Refeição/Alimentação serão fornecidos aos acidentados no trabalho pelo período máximo de 60 dias.

Parágrafo Quarto: O Cartão Eletrônico dos Bônus Refeição/Alimentação, de natureza não salarial, será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimentos, restaurantes, lanchonetes e similares, de acordo com a legislação vigente e relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, seja no local da prestação de serviço, seja nos deslocamentos que o empregado fizer a serviço da empresa.

Parágrafo Quinto: Nos locais onde a empresa não disponibilizar o refeitório e não houver estabelecimentos conveniados, o benefício será concedido, em espécie, sem natureza salarial.

Parágrafo Sexto: O fornecimento do Bônus Refeição/Alimentação acima indicado, sem natureza salarial, não se incorporarão aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

Parágrafo Sétimo: Havendo divergências no pagamento do Bônus Refeição/Alimentação, devidamente comprovadas, a empresa providenciará a adequação no mês subsequente à ocorrência do fato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CESTA ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de abril 2022, a empresa fornecerá mensalmente para todos os seus empregados, cuja jornada de trabalho contratual seja igual a 44 horas semanais ou 220 horas mensais, além dos tíquetes mensalmente concedidos o valor de R\$ 76,92 (setenta e seis reais e noventa e dois centavos), a título de cesta alimentação, sem qualquer ônus para o trabalhador. O pagamento será efetuado mediante crédito no cartão do bônus alimentação/Refeição.

Parágrafo Primeiro: Especificamente ao empregado, sócio do SINTTELRs, a SEREDE pagará a cesta alimentação em valor maior e não cumulativo com o caput no importe de R\$ 102,56 (cento e dois reais e cinquenta e seis centavos).

Parágrafo Segundo: O fornecimento da Cesta acima, sem natureza salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE.

A SEREDE S/A fornecerá o transporte na forma da Lei para os empregados que assim o solicitarem por meios próprios ou mediante vale-transporte, entre o local de sua residência e do trabalho, e vice-versa.

Parágrafo Primeiro: A data de fornecimento do benefício será até o primeiro dia do mês de utilização.

Parágrafo Segundo: Caso verificado crédito excedente ao mês de utilização, a empresa fica autorizada a proceder a comunicação ao funcionário para fins de regularizar a situação em relação ao uso e fornecimento do vale transporte, mediante documento por escrito da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

Não será permitido o transporte de empregados em caminhões nas linhas que tiverem transporte regular de ônibus, exceção feita ao transporte em serviço e em veículos aprovados pela legislação do DETRAN-RS.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FARMÁCIA

A SEREDE S/A manterá o ressarcimento das despesas com a compra de medicamentos aos empregados afastados do trabalho por acidente do trabalho, a contar da data do afastamento pela Previdência Social, no limite de R\$ 749,88 (setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos), a cada período de 12 meses.

Parágrafo Primeiro: Somente haverá restituição das despesas com medicamentos com a apresentação do motivo que originou o afastamento, do receituário médico e da nota fiscal, bem como que a emissão do documento ocorra dentro do ano fiscal e ainda, que a nota fiscal tenha sido emitida em até 30 dias.

Parágrafo Segundo: O ressarcimento dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias a contar da apresentação das notas e receituário médico à empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONVÊNIO FARMÁCIA

A SEREDE S/A manterá a disponibilização do plano farmácia aos seus empregados, com limitação de gastos de 20% do salário base do trabalhador, até o teto de R\$ 300,00, sendo o valor custeado 100% pelo empregado, ficando a empresa na responsabilidade de descontar em folha de pagamento e repassar ao prestador definido. Este benefício se aplica aos empregados enquanto ativos na empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE

A SEREDE S/A disponibilizará aos seus empregados um plano de saúde hospitalar- UNIMED. Os empregados que aderirem ao plano de saúde participarão do pagamento, mediante desconto nos salários, a partir de 1º de junho de 2022, na seguinte proporção:

R\$ 70,00 para o titular R\$ 80,00 para cada dependente

Parágrafo Primeiro: Mantém-se a opção de prestação da assistência médica, através de plano de saúde Centro Clínico Gaúcho- CCG - operacionalizado pelo SINTTEL/RS, nas mesmas condições do plano de saúde fornecido pela empresa, para os trabalhadores e seus dependentes que antes da migração (Sucessão RM para SEREDE em abril/2016) já eram usuários desse plano.

Parágrafo Segundo: A SEREDE S/A garantirá a oportunidade de novas adesões dos empregados ao Plano de Saúde UNIMED (este da empresa) e do CENTRO CLÍNICO (este do sindicato), a fim de que os trabalhadores possam aderir sem carência. Nas campanhas haverá divulgação nos canais da Empresa. Fora das campanhas, caso o empregado queira aderir ao plano de saúde da Empresa terá que cumprir carências. Especificamente quanto ao plano de saúde operacionalizado pelo sindicato, a garantia de novas adesões fica limitada ao número definido na migração (Sucessão RM para SEREDE em abril/2016) titulares e seus respectivos dependentes.

Parágrafo Terceiro: A SEREDE S/A fornecerá ao SINTTEL/RS os dados pessoais e funcionais dos trabalhadores que aderirem ao plano ofertado pelo SINTTEL/RS para o cadastro do plano de saúde.

Parágrafo Quarto: A empresa custeará o plano de saúde Centro Clínico Gaúcho no valor excedente ao desconto do titular e para cada dependente. Esse valor será pago ao SINTTEL/RS até o 10º dia útil de cada mês.

Parágrafo Quinto: Os Empregados da Empresa poderão aderir aos convênios de planos odontológicos do SINTTEL, inclusive com desconto em folha, nas localidades em que o plano odontológico da empresa não possui abrangência e/ou assistência, ficando assegurada assistência pelo plano odontológico disponibilizado pelo sindicato, mediante desconto no salário do empregado para o custeio.

Parágrafo Sexto: A SEREDE reavaliará a tabela de coparticipação em exames e consultas no segundo semestre/2022, comunicando previamente ao SINTTEL-RS. O Sindicato poderá fazer suas sugestões que serão analisadas pela empresa, para posterior, divulgação e implementação.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a SEREDE S/A pagará as despesas pertinentes ao funeral até o limite de R\$5.000,00 (cinco mil reais), desde que o seguro de vida em grupo mantido pela empresa não abranja este benefício.

Parágrafo Único O auxílio-funeral concedido no *caput*, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributo.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

A SEREDE S/A, a partir de 1º de junho de 2022, a título de reembolso e mediante apresentação de documento comprobatório, pagará mensalmente o auxílio-creche/pré-escola no valor de R\$ 177,74 (cento e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos) por filho de empregada mulher e/ou empregado homem que detém a guarda judicial do filho, desde que estejam matriculados em creches ou pré-escola e até o fim de ano em que a criança completar 08 (oito) anos de idade.

Parágrafo Primeiro: Especificamente para a empregada mulher e/ou empregado homem que detém a guarda judicial do filho, admitidos a partir de 1º de abril de 2016, o benefício será concedido nos mesmos moldes acima indicados, mas tão somente até a criança completar 05 (cinco) anos e 11 meses de idade.

Parágrafo Segundo: Os empregados homens e/ou as empregadas mulheres que mantêm a guarda dos filhos de forma compartilhada receberão cinquenta por cento do benefício previsto no *caput* da presente cláusula, observadas suas respectivas condições, inclusive, quanto ao parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro: O auxílio-creche/pré-escola concedido no *caput*, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SEGURO

A SEREDE S/A manterá seguro de vida em grupo, beneficiando seus empregados nos termos do parágrafo primeiro.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de morte ou invalidez, total ou parcial, por acidente de trabalho e/ou doença profissional, o trabalhador receberá indenização correspondente até 100% do valor previsto, conforme apólice de seguro mantida pela empresa, sendo que os valores mínimos da apólice serão de R\$30.000,00 na hipótese de morte e R\$30.000,00 no caso de invalidez total ou parcial.

Parágrafo Segundo – A empresa manterá uma cópia da apólice de seguro em local acessível para o empregado e fornecerá anualmente uma cópia atualizada do seguro de vida em grupo ao sindicato.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESPESAS COM VIAGEM

A partir de 1º de abril de 2022, a empresa fornecerá antecipadamente as despesas, aos seus empregados, quando pernitem a serviço da empresa, devidamente autorizados pela chefia imediata, com hospedagem, almoço, janta e café da manhã, que ficará sob a responsabilidade da empresa, conforme política interna. O valor mínimo das refeições (café, almoço e janta) fica estabelecido na importância total de R\$ 40,00 (quarenta reais), mantendo-se a obrigação do empregado em prestar contas deste valor à empresa e sem prejuízo do tíquete por dia de trabalho já fornecido pela SEREDE.

Parágrafo Primeiro: A empresa antecipará o valor das despesas aos empregados que viajam a serviço da empresa e pagará as despesas devidamente comprovadas, não sendo permitido o desconto no salário do trabalhador das despesas devidamente comprovadas.

Parágrafo Segundo: O benefício aqui ajustado não possui natureza salarial e não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração, assim como não servirá de base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

Parágrafo Terceiro: A SEREDE S/A buscará todos os meios para que as viagens a serviço da empresa sejam feitas mediante pagamento antecipado das despesas com hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUXÍLIO FILHO ESPECIAL

A SEREDE S/A, a partir de 1º de junho/2022, pagará o auxílio filho especial mensal ao empregado (a) para cada filho que seja portador de necessidades especiais, que o torne incapacitado para o trabalho, no valor de R\$ 947,53 (novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos) desde que comprovada na Empresa, no setor de Medicina do Trabalho, a condição do filho através de laudo médico de rede credenciada e que viva sob sua dependência econômica, mediante comprovação através de declaração do imposto de renda ou declaração de dependente fornecida pelo INSS.

Parágrafo Primeiro: Cessando a condição especial este auxílio será suspenso.

Parágrafo Segundo: O auxílio filho especial concedido no *caput*, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTACIONAMENTO

A empresa manterá o ressarcimento do valor gasto para o estacionamento do veículo na realização dos serviços, em até 10 dias da apresentação do comprovante ao superior imediato, mediante protocolo. A comprovação do pagamento de estacionamento deverá ocorrer em até 30 dias da data do evento, sob pena de perda da validade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PEDÁGIO

A empresa manterá o fornecimento aos empregados que se deslocam entre municípios o Cartão Via Fácil ou outro meio similar para passagens diretas nos pedágios.

Parágrafo Único: Caso o pagamento do pedágio ocorra em moeda a empresa manterá o ressarcimento do valor gasto para passagem direta nos pedágios, em até 10 dias da apresentação do comprovante ao superior imediato, mediante protocolo. A comprovação do pagamento do pedágio deverá ocorrer em até 30 dias da data do evento, sob pena de perda da validade.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA PARA RESCISÕES

A SEREDE S/A fica obrigada a submeter às extinções de contrato de trabalho com tempo de serviço igual ou superior a 01 (um) ano à assistência pelo SINTTEL-RS no prazo de 10 dias, contados a partir do dia imediatamente subsequente a data da extinção do contrato de trabalho, sem prejuízo dos prazos estabelecidos no art. 477 da CLT quanto às datas de pagamento.

Parágrafo Primeiro: A entrega dos documentos decorrentes da extinção do contrato, poderá ser efetuado após os 10 dias do desligamento, no ato da homologação da rescisão e mantendo a obrigação da quitação das verbas rescisórias até o 10º dia.

Parágrafo Segundo: Quando a empresa comparecer ao SINTTEL-RS para realizar a assistência a empregados, nas situações e termos previstos na CLT, fica o sindicato obrigado a fornecer uma declaração do seu comparecimento, ainda que não realizada a homologação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AGENDAMENTO DAS RESCISÕES

A SEREDE S/A agendará previamente com o SINTTEL/RS a data e horário da assistência às rescisões de contrato de trabalho e comunicará, por escrito, ao empregado, o dia, hora e local para efetuar a homologação da rescisão.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EMPRESAS TERCEIRIZADAS

A SEREDE S/A envidará esforços para não terceirizar seus serviços técnicos e de operação. Na hipótese de adotar a terceirização, é condição para contratação, que a empresa contratada mantenha instrumento coletivo de trabalho com o SINTTEL/RS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CTPS

A empresa anotarà na CTPS o cargo e o salário inicial dos empregados, atualizando os dados lançados na forma da lei.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RECLASSIFICAÇÃO DOS OSC (INSTALADORES)

Especificamente quanto aos trabalhadores OSC (instaladores) que eventualmente estavam com contrato de trabalho suspenso à época a SEREDE S/A promoverá a reclassificação para função de Operador Multifuncional, desde que até 17/05/2018 esses estivessem no quadro da empresa há 3 anos ou mais, desempenhando a função de OSC.

Parágrafo Primeiro: A SEREDE S/A informará ao sindicato o nome de todos os OSC (instaladores) que atendem as condições do *caput* e comunicará periodicamente o cumprimento das reclassificações.

Parágrafo Segundo: No que tange às pendências de reclassificação para multifuncional ficam mantidas as disposições do acordo coletivo de trabalho sobre reclassificações, acrescidas do compromisso da empresa de reclassificar os instaladores ativos de DTH para operadores multifuncionais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTIFUNCIONAL

O cargo Multifuncional abrange as atividades de LA, ADSL, CABOS (aéreos), DG e TP.

Parágrafo Único: Assim como as funções relacionadas a instalação e reparo, os cabistas II (operação, engenharia e manutenção) também são elegíveis à função de multifuncional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RECLASSIFICAÇÃO DOS AUXILIARES

A SEREDE S/A reclassificará automaticamente os empregados que completarem 1(um) ano de serviço de forma ininterrupta na função de auxiliar (de rede, de cabista, de operador de DG, e de instalador) para o último cargo que prestaram auxílio, passando a perceber o salário inicial praticado na empresa para o referido cargo, garantindo-se com isso a progressão salarial e funcional do trabalhador auxiliar na empresa.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que os períodos de suspensão do contrato de trabalho, exceto em decorrência de acidente do trabalho, serão expurgados para fins de contagem do tempo se necessário para a reclassificação.

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses em que o cargo cujo trabalhador auxiliar prestando serviço de auxílio detiver remunerações diversas previstas na tabela nº I, a reclassificação do trabalhador (auxiliar) dar-se-á no menor salário previsto na tabela nº I para o referido cargo, de modo que o trabalhador obtenha a reclassificação imediatamente superior ao seu salário.

Parágrafo Terceiro: Especificamente para os auxiliares de fibra óptica, a empresa realizará uma prova aos trabalhadores com mais de um ano de serviço nesta função. Os trabalhadores classificados, conforme disponibilidade de vagas, serão reclassificados para o cargo de técnico de fibra óptica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RECLASSIFICAÇÃO DOS TÉCNICOS DE DADOS

Todos os técnicos de dados “Nível 1” serão reclassificados para o “Nível 2”, desde que atendidos os seguintes requisitos: 02 (dois) anos na função de técnico na empresa, registro no CFT ou estar cursando o segundo semestre do curso técnico em telecomunicações ou eletrônica ou eletrotécnica ou informática, devidamente registrado no CFT.

Parágrafo Único: Todos os técnicos de dados “Nível 2” serão reclassificados para o “Nível 3”, desde que atendidos os seguintes requisitos: 05 (cinco) anos na função de técnico na empresa, registro no CFT ou estar cursando o segundo semestre do curso técnico em telecomunicações ou eletrônica ou eletrotécnica, devidamente registrado no CFT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RECLASSIFICAÇÃO DO CABISTA II

Os atuais trabalhadores na função de cabista nível II que tiverem interesse em se qualificarem para cabista de subterrâneo (cabista nível III), deverão se candidatar para a vaga, quando disponibilizada pela Empresa, fazendo o curso de qualificação.

Parágrafo Único: A empresa definirá o processo de seleção e qualificação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RECLASSIFICAÇÃO E NÍVEIS

A empresa e o SINTTEL/RS comprometem-se a discutir no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do presente instrumento, as questões relativas à reclassificação e criação de novos níveis.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Em convênio com SINTTEL/RS, através do Instituto Avançar e seus parceiros, a SEREDE S/A manterá o custeio de cursos de qualificação profissional para todos os empregados da empresa que voluntariamente desejarem realizar qualificação profissional.

Parágrafo Primeiro: Para o período de abril 2022 até abril 2023, a SEREDE S/A custeará integralmente a realização de até 12 turmas de cursos de fibra ótica e/ou outra atividade cada turma terá no mínimo a carga horária de 40 horas, sendo que cada turma do curso custará a importância de R\$ 18.000,00, podendo ampliar para mais turmas, desde que demandado pela Empresa.

Parágrafo Segundo: As turmas poderão ser adequadas a outras cargas horárias (20 e 80 horas) de acordo com o interesse e necessidade da Empresa e em comum acordo com o Sinttel e, caso ocorra, os valores das novas turmas obedecerão a proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro: A empresa custeará ½ bolsas de curso técnico em telecomunicações para os empregados interessados. Para o ano de 2022 serão custeadas 100 (cem) ½ bolsas e no ano de 2023 mais 100 ½ bolsas do curso técnico em telecomunicações.

Parágrafo Quarto: A SEREDE S/A admitirá preferencialmente os trabalhadores oriundos do curso de qualificação profissional em parceria com o SINTTEL/RS e envidará esforços para possibilitar aos trabalhadores, que realizarem o curso de qualificação profissional, a oportunidade de progressão funcional.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ESCOLARIDADE

A SEREDE S/A em parceria com o Instituto Avançar manterá o custeio das despesas de lanche no valor de R\$ 5,00 (cinco reais por dia de aula frequentada) nos cursos de aumento de escolaridade de seus atuais empregados (nível fundamental e médio), mediante comprovação de frequência.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO

A empresa fornecerá "crachá" aos seus empregados, com o nome da empresa e o nome do empregado, para fins de identificação no local de trabalho, sendo obrigatório o uso deste durante o horário de trabalho.

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

A SEREDE S/A envidará esforços para valorização dos empregados que investirem na sua qualificação profissional quando da realização de processos de recrutamento interno em todos os níveis, a fim de oportunizar progressão funcional.

ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO TELETRABALHO (HOME OFFICE)

A Empresa poderá implantar o programa de Teletrabalho (*Home Office*), sendo observado os termos do regulamento interno.

Parágrafo Primeiro - O programa será de adesão voluntária e facultativa para os cargos elegíveis, cabendo ao empregado solicitar a qualquer tempo e à empresa a decisão pela aprovação ou não do requerimento.

Parágrafo Segundo - As regras e condições relativas ao programa, bem como aos ferramentais necessários para o trabalho, serão acordadas por contrato de trabalho ou aditivo ao contrato de trabalho, sendo aplicáveis as disposições do Capítulo 11-A da CLT.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo alteração na legislação que estabeleça condições divergentes das disciplinadas acima, as partes se comprometem reavaliar as condições estabelecidas.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FERRAMENTAS DE TRABALHO

A SEREDE S/A, não descontará de seus empregados o valor de ferramental quando ocorrer desgaste, avaria acidental e furto/roubo devidamente comprovado através do boletim de ocorrência até 48 horas do fato e devidamente entregue ao seu superior imediato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LISTA DE MATERIAL

A empresa fornecerá ao empregado, quando solicitado por ele, a lista de material que está sob sua responsabilidade junto ao almoxarifado.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DIREITO DE DEFESA

A empresa garantirá o direito de defesa aos seus empregados, antes de aplicar qualquer punição.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - SALVAGUARDA DO PRÉ-APOSENTADO

A SEREDE S/A assegurará a garantia no emprego ou remuneração, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo de aposentadoria integral pela Previdência Social, para os empregados com 03 (três) anos ou mais na Empresa, exceto nos casos de justa causa para rescisão do contrato de trabalho, ficando o empregado obrigado a comprovar no RH, no momento do requerimento à empresa do benefício de salvaguarda, a solicitação de aposentadoria, munido de documento fornecido pelo INSS e do Extrato de Contribuições (CNIS) que pode ser obtido pelo colaborador acessando o site www.meu.inss.gov.br ou pelo aplicativo oficial "Meu INSS".

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - NORMAS INTERNAS

Os procedimentos administrativos e operacionais da empresa que sejam objeto de normas internas serão sempre informados e amplamente divulgados aos trabalhadores.

Parágrafo Único: A empresa manterá manual para os veículos de sua frota, a fim de dispor sobre os procedimentos para uso do veículo da empresa, inclusive, sobre a revisão periódica dos mesmos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - RECIBO DE DOCUMENTOS

A empresa fornecerá recibo dos documentos de seus empregados, quando entregues por estes, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e de devolução.

Parágrafo Único: A empresa fornecerá, mediante requerimento do empregado, a listagem dos equipamentos/ferramentas que se encontram formalmente em carga com o trabalhador.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ADEQUAÇÃO À LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

Em observância às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD nº 13.709/2018, BR), respeitados os limites da substituição processual sindical no que se refere as regras de consentimento previstas na legislação, e aos princípios da finalidade, adequação, necessidade e transparência, convencionou-se que fica a empresa autorizada a proceder com: a coleta, tratamento e compartilhamento de dados pessoais de seus empregados e dependentes, exclusivamente para fins de execução do contrato de trabalho, tal como a concessão de benefícios, gratificações, incentivos, adicionais, assistências, auxílios, procedimentos para admissão, movimentações, promoção, estabilidade e outros previstos no contrato de trabalho e/ou decorrentes do vínculo empregatício, assim como para cumprimento de obrigações legais, mesmo que para com o fisco e poder público, em relação a impostos e tributos destes derivados.

Parágrafo Primeiro: Fica convencionado que esta autorização decorre, ainda, da necessidade de execução dos direitos e deveres advindos do contrato de trabalho e de determinações legais, figurando os empregados como titulares e mandatários de seus dependentes maiores de idade (cônjuges, enteados e filhos, conforme o caso) para os mesmos fins.

Parágrafo Segundo: Em razão das contribuições sindicais realizadas pelos empregados ao SINDICATO, relativas à mensalidade sindical, convênios e colônia de férias, a empresa disponibilizará a relação nominal de descontos das contribuições, constando nome, matrícula e valor do desconto. O sindicato se compromete a tratar os Dados Pessoais recebidos das empresas, na qualidade de controlador, respeitando o necessário para as finalidades de suas responsabilidades legais e decorrentes do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A carga horária semanal de trabalho dos empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas, distribuídas de forma que assegure ao trabalhador duas folgas duplas (sábado e domingo), por mês, intercaladas, e dois sábados com jornada de 8h. Fica facultada a compensação semanal desde que observado o limite de duas horas extras por dia.

Parágrafo Primeiro: Não estão inseridos no *caput* da presente cláusula os trabalhadores com jornadas inferiores previstas em lei.

Parágrafo segundo: Fica mantida a jornada de 6h diárias e 36h semanais, dos empregados do CL, que utilizam fone de ouvido e computador. A eventual redução da jornada de trabalho para 6h não implicará em redução salarial proporcional ao número de horas. Será garantido o mesmo salário nominal para a carga horária de 6h/36h, bem como permanece assegurada a concessão dos vales- alimentação e refeição, nos mesmos moldes já praticados, com exceção do Auxílio Cesta Alimentação.

Parágrafo Terceiro: A empresa manterá controle de jornada eletrônica, através de celular, telefone fixo, URA, intranet ou internet, bem como através de sistemas das concessionárias, obrigando-se a respeitar os termos da Portaria 373 de 25. 02.2011 do MTE.

Parágrafo Quarto: Fica garantido aos empregados submetidos ao controle de jornada previsto no parágrafo segundo o acesso à folha ponto via intranet ou mediante requerimento ao RH.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DO REGISTRO DO INTERVALO

Os empregados ficarão obrigados a registrar nos cartões-ponto ou registros equivalentes o intervalo mínimo de 01h (uma hora) de almoço, assegurando a empresa o repouso do intervalo mencionado.

Parágrafo Único: Sendo indispensável que o empregado permaneça trabalhando no horário de almoço, estas horas deverão ser autorizadas e registradas nos mesmos termos da Cláusula Jornada de Trabalho do presente instrumento.

FALTAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- Até 05 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho, a contar do nascimento do mesmo;
- Até 05 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento de pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica;
- Até 01 (um) dia útil para levar o filho menor ao médico ou acompanhá-lo ao hospital;
- Até 05 (cinco) dias consecutivos ao pai adotante, a partir da decisão judicial que conceda a adoção;

- Até 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;

-Até 1/2 (meio) dia para o recebimento de sua parcela do PIS, caso a empresa não tenha celebrado convênio com a finalidade de efetuar ela mesma o pagamento;

- Nos turnos de provas e nos turnos de exames obrigatórios em estabelecimentos de ensino reconhecidos, desde que comprovada a realização destes e sendo tal garantia exclusivamente aos estudantes cuja assiduidade seja atestada na forma da lei.

Parágrafo Único: Além das justificativas supra citadas, especificamente para as empregadas fica garantido o abono de 2 (dois) dias por ano, mediante comprovação médica ou atestado escolar, referente às necessidades dos filhos de 0 à 12 anos de idade.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DAS FÉRIAS

A data do início do gozo das férias será comunicada pela empresa, ao empregado, conforme programação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com pagamento da remuneração das mesmas até 02 (dois) dias antes do início do gozo.

Parágrafo Primeiro: A data do início do gozo das férias só poderá ser marcada para dia útil, preferencialmente na segunda-feira.

Parágrafo Segundo: Quando a empresa conceder férias coletivas no fim do ano, a metade da jornada dos dias 24 e 31 de dezembro não serão computadas para efeito da contagem das férias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CRONOGRAMA DE FÉRIAS

A SEREDE S/A realizará um cronograma de férias, consultando o trabalhador do seu período de preferência de férias, a fim de tentar oportunizar a concessão das férias no período de interesse do trabalhador.

Parágrafo Único: A consulta realizada não obriga a empresa a conceder as férias nos períodos indicados pelo trabalhador.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - LICENÇA GESTANTE

A SEREDE S/A assegurará garantia de emprego ou remuneração a empregada parturiente pelo período de 60 dias após o término da garantia prevista no ADCT art.10, II, CRFB/88.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ABASTECIMENTO DE ÁGUA

A SEREDE S/A fornecerá garrafa térmica de 05 litros para equipes que fazem serviços de campo, bem como aos trabalhadores que laboram nos prédios da tomadora de serviços com o objetivo de se abastecerem de água potável, sendo que a responsabilidade pelo uso e devolução da mesma será do chefe da equipe ou do empregado que retirar a referida garrafa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

A SEREDE S/A garantirá aos seus empregados condições adequadas e seguras de trabalho, de forma que os locais de trabalho tenham extintores de incêndio e saídas de segurança. A SEREDE S/A garantirá ainda que os locais utilizados pelos empregados encontrem-se limpos e em condições adequadas de uso, inclusive os banheiros nos prédios da tomadora de serviços.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - EPI

A SEREDE S/A fornecerá sem ônus para os seus empregados os equipamentos de proteção individual, para as funções que requerem os equipamentos mencionados.

Parágrafo Primeiro: Os equipamentos de proteção individual deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo Segundo: O EPI será de uso obrigatório no local de trabalho. O descumprimento desta obrigação será passível da aplicação de medida disciplinar.

Parágrafo Terceiro Quando da substituição do EPI, é obrigatória a devolução do equipamento antigo pelo novo, sob pena de desconto no salário

UNIFORME

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - UNIFORME

A SEREDE S/A fornecerá semestralmente aos seus empregados uniforme completo de trabalho, no mínimo, composto de 2 calças, 2 camisas ou camisetas, 1 par de botinas, 1 japonsa adequada à tarefa e as condições climáticas, de forma gratuita.

Parágrafo Primeiro: O uniforme será de uso obrigatório no local de trabalho.

Parágrafo Segundo: Quando da substituição do uniforme, é obrigatória a devolução da peça antiga pela nova, sob pena de desconto no salário.

Parágrafo Terceiro: Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, as peças deverão ser devolvidas nas condições em que se encontram para as empresas sendo facultado, caso não o sejam, o desconto do valor de cada uma delas nas verbas rescisórias.

Parágrafo Quarto: A japona não será substituída semestralmente, mas somente quando necessário.

PERICULOSIDADE

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE DO TRABALHO

A empresa reconhece como perigosas as atividades de instalação, reparação, conserto e manutenção de linhas telefônicas aéreas, independentemente da denominação do cargo. Atualmente, na empresa estas atividades reconhecidas como perigosas são exercidas pelos OSCs (instaladores), cabistas, montadores e reparadores de fibra óptica, encarregados das equipes (de cabistas, de montador e reparador de fibra óptica), instaladores de TP e motoristas de guindauto, fazendo jus os empregados que laboram nesta condição e/ou funções, ao pagamento do adicional de periculosidade, conforme estabelece o art. 193 da CLT.

Parágrafo Único: O Adicional de Periculosidade integrará a base de cálculo para apuração das horas extras.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS

Caberá a SEREDE S/A, os procedimentos quanto aos exames admissionais, periódicos, na forma prevista na NR7 do MTE e direcionais.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO

Para fins de justificativa de falta, a empresa somente considerará os atestados que comprovem atendimento médico ou boletins de atendimento emergencial, desde que emitidos pelos órgãos públicos de saúde, pelo convênio médico ou ambulatorial da empresa ou outro convênio que venha beneficiar o trabalhador, e desde que neles esteja discriminada a hora da consulta e este tenha sido coincidente com a sua jornada de trabalho, além das datas de afastamento concedidas.

Parágrafo Único: O empregado envidará esforços para comunicar imediatamente seu superior hierárquico da sua ausência decorrente de atestado médico e, na medida do possível, enviará o atestado médico por e-mail, WhatsApp ou Telegram antes mesmo do seu retorno ao trabalho.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE

Em caso de acidentes a SEREDE S/A comunicará imediatamente à família do acidentado no endereço fornecido na ficha funcional, quando o mesmo for levado do local do acidente para o hospital, fornecendo o nome e o endereço do hospital onde se encontra o empregado.

Parágrafo Único: Caso o acidentado não fique hospitalizado, a empresa fornecerá condução até a sua residência, sempre que este assim o necessite ou solicite no dia do acidente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - CAT

Os acidentes de trabalho com morte ou que ocasionem afastamento do trabalho, deverão ser comunicados ao SINTTEL-RS, mediante encaminhamento da cópia da Comunicação de Acidentes de Trabalho – CAT, no prazo estabelecido em Lei, exceto nas hipóteses em que a CAT não tenha sido emitida pela empresa.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - CAPA

Ocorrido acidente de trabalho com morte a SEREDE S/A deverá constituir uma Comissão para Apuração da Causa do Acidente – CAPA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a ocorrência, sendo facultado o acompanhamento pelo SINTTEL/RS da comissão, inclusive no local de trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - INFORMAÇÕES LEGAIS SOBRE SAÚDE

Em cumprimento as normas de proteção e segurança do trabalho, a SEREDE S/A enviará uma vez por ano ao sindicato, para que este possa acompanhar as medidas de segurança e higiene do trabalho, os seguintes documentos:

- a. O PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – elaborado pelo médico responsável;
- b. Documentos referentes à estrutura e desenvolvimento do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- c. Relação dos trabalhadores credenciados para trabalhos em energia elétrica, operação de empilhadeiras, tratores e demais veículos que requeiram habilitações especiais;
- d. Laudos de insalubridade, periculosidade e condição de trabalho em geral; elaborados por técnicos da empresa ou por instituições fiscalizadoras;
- e. Comunicação de acidente de trabalho;
- f. Perfil epidemiológico dos trabalhadores;
- g. Análise ergonômica dos postos de trabalho, conforme previsto na NR-17;
- h. Atas das reuniões das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA);

Parágrafo Único: Os trabalhadores receberão por ocasião dos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, ou os realizados extraordinariamente, cópia dos resultados dos exames de controle por exposição aos diferentes riscos.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - PROJETO ÁLCOOL E DROGAS

Fica mantida a parceria entre o SINTTEL/RS e a SEREDE S/A, para desenvolver o Programa de Qualidade de Vida e Prevenção à dependência química, a ser implantado em até 60 dias, a partir deste acordo ou em qualquer tempo, se as partes assim o desejarem.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - SESI

A SEREDE S/A concederá livre trânsito aos serviços médico e odontológico Móvel do Serviço Social da Indústria do SESI/RS, em seus locais de trabalho, bem como fornecerá energia elétrica, água, instalações sanitárias e materiais de limpeza para seu perfeito atendimento, liberando, ainda, mediante autorização, seus empregados para o tratamento, sem prejuízo de seus salários.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - SINDICALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES

Fica mantida pela SEREDE S/A a garantia do sindicato de promover a sindicalização dos novos empregados admitidos. Esta garantia dar-se-á mediante prévia comunicação ao sindicato das novas admissões e com a oportunidade de contato com os trabalhadores em reunião a ser realizada na própria empresa.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - TRÂNSITO DE REPRESENTANTE SINDICAL

Aos empregados representantes sindicais será permitido o acesso às dependências da empresa durante o horário normal de trabalho, respeitadas as regras gerais de acesso e circulação de pessoas.

Parágrafo Único: A SEREDE S/A permitirá o acesso de pessoas credenciadas pelo SINTTEL-RS em seus escritórios ou locais de trabalho para procederem à divulgação de atividades sindicais, desde que previamente agendado e acordado com representantes da empresa.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - DIRIGENTES E REPRESENTANTES SINDICAIS

A SEREDE S/A manterá a liberação de 12 (doze) dirigentes sindicais em favor do SINTTEL/RS, os quais serão indicados pelo SINTTEL/RS mediante ofício, sem prejuízo dos salários e demais vantagens decorrentes do contrato de trabalho e do acordo coletivo de trabalho, prevalecendo às prerrogativas do art. 543 da CLT.

Parágrafo Único: Ficam assegurados aos empregados eleitos para exercer o cargo de representante sindical, as prerrogativas do art. 543 CLT, vigente a partir da notificação feita pelo representante legal do SINTTEL/RS.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS EMPREGADOS

Aos empregados eleitos como representante sindical e/ou membro da CIPA é garantida a liberação remunerada para participar de Cursos, Palestras, Simpósios, Plenárias, Seminários e Congressos, desde que limitada a 2 (dois) dias por mês e 15 (quinze) dias por ano, por empregado, ficando limitados à concessão destes benefícios a 7 (sete) empregados da empresa.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DOS EMPREGADOS DO CONSELHO DIRETIVO DO SINDICATO

A SEREDE S/A liberará bimestralmente todos os empregados que integram o Conselho Diretivo do sindicato para participação das reuniões do referido conselho pelo período de 02 (dois) dias para os empregados do interior do Estado e 01(um) dia para os empregados de Porto Alegre e região metropolitana.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - INFORMATIVO DO SINDICATO

A SEREDE S/A permitirá a fixação do Acordo Coletivo de Trabalho, Boletins e Avisos do SINTTEL-RS, em mural no local de trabalho, onde os empregados tenham fácil acesso.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL

A SEREDE S/A descontará mensalmente dos salários dos empregados associados o valor das mensalidades sindicais e repassará os valores ao SINTTEL/RS. A empresa enviará até o quinto dia do mês subsequente ao de competência a guia de depósito bancário ou cheque nominal ao SINTTEL/RS referente às mensalidades sindicais, bem como, a relação discriminando o nome dos empregados sindicalizados e o valor de sua contribuição individual.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - REUNIÕES PERIÓDICAS

Fica assegurado, no mínimo semestralmente, às partes reunirem-se para negociar e acordar qualquer reivindicação que não conste deste instrumento, ficando facultada a antecipação, desde que de comum acordo.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

As controvérsias resultantes da aplicação das Normas deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho do RS. E, por estarem assim justos e acordados com as cláusulas do presente Acordo Coletivo, assinam e rubricam o mesmo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos, inclusive de acordo com o Art. 614 da CLT.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - NORMAS MAIS BENÉFICAS

A empresa e o SINTTEL/RS comprometem-se, conjuntamente, a avaliar as normas mais benéficas.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA - DO DEVER DE CUMPRIMENTO

É obrigação do empregado, do SINTTEL/RS e da empresa cumprirem as normas aqui estabelecidas.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA - DA MULTA

Na eventual hipótese de atraso no pagamento no mês das parcelas decorrentes do contrato de trabalho, inclusive, vale-transporte, tíquetes, e mensalidade sindical, a empresa pagará aos trabalhadores, após esgotadas todas as tratativas possíveis em favor desses, uma multa no percentual de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor da parcela em atraso.

Parágrafo Primeiro: Se o atraso no pagamento das parcelas decorrentes do contrato de trabalho exceder a 10 dias, será acrescido à multa acima especificada, a partir do 11º dia, o percentual de 0,05% por dia de atraso sobre a parcela devida.

Parágrafo Segundo: A multa e o percentual de acréscimo por dia de atraso serão pagos juntamente com a parcela que se encontra atrasada.

Parágrafo Terceiro: O valor da multa prevista na presente cláusula não ultrapassará o valor de 1(um) salário nominal, não sendo possível a cumulação. O valor da multa não será superior ao valor da obrigação principal.

}

**GILNEI PORTO AZAMBUJA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM EMP DE TELEC E OP MESAS TELEF EST RGS**

**MARCELL VELLOSO DE SOUZA
DIRETOR
SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.**

**MARCEL FERNANDO COSTA LICURCI DE MELLO
DIRETOR
SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.**

**ANEXOS
ANEXO I - TABELA SALÁRIO**

[Anexo.\(PDF\)](#)

ANEXO II - TABELA VARIÁVEL 1

[Anexo.\(PDF\)](#)

ANEXO III - TABELA VARIÁVEL 2

[Anexo.\(PDF\)](#)

ANEXO IV - TABELA VARIÁVEL 3

[Anexo.\(PDF\)](#)

ANEXO V - TABELA VARIÁVEL 4

[Anexo.\(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA FECHAMENTO

[Anexo.\(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.